

**Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Deliberação da comissão paritária.**

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e criada no âmbito do acordo de empresa celebrado entre o SPAC - Sindicato dos Pilotos de Aviação Civil e a Transportes Aéreos Portugueses, SA, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de junho de 2010, na sua redação atual.

No dia 20 de junho de 2023, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 10.ª do acordo de empresa celebrado entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2010, na sua redação atual, encontrando-se presentes todos os membros que a compõem: Ana Dionísio e Catarina Vicente, respetivamente diretora de pessoas e cultura do grupo TAP e diretora do departamento de jurídico-laboral, em representação da Transportes Aéreos Portugueses, SA, e por Nuno Esteves de Matos e Vítor Pelado, em representação do SPAC.

A reunião teve como objeto a interpretação e análise da aplicação do Regulamento de Recurso à Contratação Externa (RRCE), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de julho de 2018, e alterado pelo acordo de alteração parcial do acordo de empresa, de 27 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021.

Analisados os dados relativos à atividade da TAP em 2022 e interpretando a cláusula 2.ª do referido RRCE tendo por base os elementos de interpretação literais e extra literais nos termos a que se refere o artigo 9.º do Código Civil, as partes concluíram que houve um excesso de utilização externa, relativamente ao disposto na cláusula 2.ª do RRCE, pelo que, em consequência, a TAP deve proceder ao pagamento, a título de compensação, nos termos da cláusula 3.ª do mesmo RRCE, no valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) do vencimento base.

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Ana Dionísio  
Catarina Vicente.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil:

Nuno Esteves de Matos  
Vítor Pelado.

Depositado em 7 de julho de 2023, a fl. 35 do livro n.º 13, com o n.º 218/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 27, de 22/07/2023).